



Proc. Administrativo 29.585/2022

De: Camila S. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 04/10/2022 às 15:10:12

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO PRAZO E META BRUNO MAIKE BUENO - BMM BUENO

Vimos por meio deste, solicitar aditivo de meta e prazo por mais 12 (doze) meses, para o **Contrato 987/2021 - Inex. 94/2021**, em nome de B M M Bueno Ltda, a partir de 29/11/2022.

Segue em anexo certidões e a autorização do prestador.

Atenciosamente,

Anexos:

44b60441_798d_4273_9001_2f3c5275906c.jpg CONT_987_B_M_M_BUENO_LTDA.pdf federal.pdf fgts.pdf traba.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 987/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa B M M BUENO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, B M M BUENO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.924.076/0001-16, com sede na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 1192, SALA 04, CEP: 85601020, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 06/2021 e da **inexigibilidade de licitação nº 94/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD - II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 06/2021, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
|------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------------|--------------------|
| 1 | 78817 | Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. | HORA | 864,00 | 102,70 | 88.732,80 |
| 2 | 78818 | Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. | HORA | 576,00 | 129,00 | 74.304,00 |
| 3 | 78819 | Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. | HORA | 144,00 | 146,50 | 21.096,00 |

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

- 72 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.
- 48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
- 12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 184.132,80 (cento e oitenta e quatro mil, cento e trinta e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: <u>licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- 2 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 9 Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 10 Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

| DOTAÇÕES | | | | | | |
|---------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|--|--|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte | | |
| 5550 | 08.006.10.301.1001.2058 | 303 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício | | |
| 6070 | 08.006.10.302.1001.2063 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício | | |
| 5740 | 08.006.10.301.1001.2059 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício | | |
| 6190 | 08.006.10.302.1001.2064 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício | | |
| 5560 | 08.006.10.301.1001.2058 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício | | |
| 5730 | 08.006.10.301.1001.2059 | 0 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício | | |

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: <u>licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 3520-2103



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: <u>licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br</u> – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 29 de novembro de 2021.

CLEEF FONTANA CPF Nº 020.762.969-21 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

B M M BUENO LTDA

CONTRATADA
BRUNO MAIKI MAXIMIANO BUENO
CPF 007.655.262-47

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 4



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: B M M BUENO LTDA CNPJ: 43.924.076/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:05:20 do dia 05/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2023.

Código de controle da certidão: **F59B.19D3.CC4A.3C60** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1Doc: 6/19

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.924.076/0001-16 Razão Social: B M M BUENO LTDA

Endereço: R VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG 1192 SALA04 / CENTRO / FRANCISCO

BELTRAO / PR / 85601-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/10/2022 a 30/10/2022

Certificação Número: 2022100102202642554160

Informação obtida em 04/10/2022 11:09:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

1Doc:



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: B M M BUENO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.924.076/0001-16 Certidão nº: 33437078/2022

Expedição: 04/10/2022, às 11:20:40

Validade: 02/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que B M M BUENO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 43.924.076/0001-16, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Administrativo 1- 29.585/2022

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 04/10/2022 às 15:44:13

BOA TARDE

EM ANEXO ADITIVO DE PRAZO E META PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA.

_

Maria Catarina Pereira Lima agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 29.585/2022

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 11/10/2022 às 14:01:48

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

_

Camila Slongo Pegoraro Bönte

Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1365_2022_Proc_29585_Aditivo_de_Prazo_servico_continuo_servicos_de_medico_generalista_B_M_M_Bueno_inexigibilidad

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante Data Assinatura

Camila Slongo Pegoraro Bön... 11/10/2022 14:02:13 1Doc CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE CPF 035.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: CDDD-FA4F-0A6C-7408

1Doc: 10/19



PARECER JURÍDICO N.º 1365/2022

PROCESSO Nº : 29585/2022

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTERESSADA : B M M BUENO LTDA

ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 987/2021 (Inexigibilidade n.º 84/2021), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de médico generalista para atendimento na UPA 24h, Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

O procedimento veio acompanhado de concordância da contratada, cópia do contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexiste um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030 E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços médicos podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quarta, parágrafo único, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, <u>contando com a prorrogação</u>, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto nos contratos e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que não houve termo aditivo de prorrogação de prazo.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência dos contratos finda em 29/11/2022 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 04/10/2022, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030 E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



Adverte-se, no entanto, que a presente contratação constitui terceirização de profissionais existentes no quadro próprio do Município, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de realizar a verificação da substituição dos terceirizados mediante preenchimento dos cargos vagos por concurso público.

Assim, adverte-se que a deflagração de novo <u>CONCURSO PÚBLICO</u> deve ser providenciada e prever o provimento de <u>vagas suficientes</u> para a substituição de todos os profissionais médicos contratados através de chamamento público, a fim de legitimar eventual manutenção da contratação terceirizada somente no caso de frustração no preenchimento das referidas vagas.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 987/2021 (Inexigibilidade n.º 84/2021), firmado com a empresa **B** M M BUENO LTDA. De consequência, recomenda-se:

- (A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;
- (B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;
- (C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993);
- (D) encaminhamento à Secretaria de Saúde para tomar as providências para a **deflagração de novo <u>CONCURSO PÚBLICO</u>** para substituição gradativa dos terceirizados.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 11 de outubro de 2022.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE DECRETOS 040/2015 – 013/2017 OAB/PR 41.048

⁴ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

 $^{^5}$ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."

Proc. Administrativo 3- 29.585/2022

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 14/10/2022 às 06:39:40

prazo médico

_

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_736_2022_bbm_bueno.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|----------------|---------------------|------------|----------------------------------------------|
| Cleber Fontana | 14/10/2022 11:25:05 | ICP-Brasil | MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5 |

Para verificar as assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: 34AB-3992-617D-E718

1Doc: 14/19



DESPACHO N.º 736/2022

PROCESSO N.º : 29.585/2022

REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE

LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 987/2021 – INEXIGIBILIDADE N.º 084/2021 OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo aos Contratos referentes à prestação de serviços médicos em regime de plantão.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo; parecer jurídico e certidões.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.365/2022, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada nos termos.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 13 de outubro de 2022.

Cleber Fontana Prefeito Municipal

Proc. Administrativo 4- 29.585/2022

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 21/10/2022 às 10:58:39

BOM DIA

EM ENEXO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 987/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 094/2021, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGAD

_

Maria Catarina Pereira Lima agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_2_PRAZO_E_VALOR_CONT_987_B_M_M_BUENO_LTDA.pdf PUBLICACAO_2_CONT_987_2021_2022_10_20.pdf



2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 987/2021 INEXIGIBILIDADE № 094/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **B M M BUENO LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: B M M BUENO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.924.076/0001-16, com sede na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 1192, SALA 04, CEP: 85601020, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD - II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 06/2021, de acordo com as especificações abaixo:

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no <u>Processo</u> Administrativo nº 29.585/2022.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até a data de 28 de novembro de 2023, conforme abaixo especificado:

| de 20 de novembro de 2025, comornie abaixo especimidade. | | | | | | | |
|----------------------------------------------------------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------------|--------------------|--|
| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ | |
| 1 | 78817 | Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. | HORA | 864,00 | 111,84 | 96.629,76 | |
| 2 | 78818 | Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. | HORA | 576,00 | 140,48 | 80.916,48 | |
| 3 | 78819 | Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. | HORA | 144,00 | 159,54 | 22.973,76 | |
| Valor Total | | | | | R\$ 200.520,00 | | |

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

72 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030 CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: $\underline{licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br}$ – Telefone: (46) 3520-2103



CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2022.

CLEBER FONTANA

CPF nº 020.762.369-21

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

B M M BUENO LTDA CONTRATADA BRUNO MAIKI MAXIMIANO BUENO CPF 007.655.262-47

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

 $\underline{MODALIDADE}$: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2022 – Processo nº 908/2022.

<u>OBJETO:</u> Aquisição de gradil metálico eletrofundido, postes e fixadores, para cercamento do pátio da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Escola Antonio Lucio Duarte Filho – APAE.

<u>CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</u>: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS.

1 - GENÉSIO JOSÉ ROEGELLIN & CIA LTDA -ME. CNPJ nº 03.360.177/0001-97. GRUPO 01 - ITENS 01 R\$ 62.246,45; 02 R\$ 32.128,84; 03 R\$ 7.414,60

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 101.789,89 (cento e um mil setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2022.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima Código Identificador: A70E3E59

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa B M M BUENO LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços Médicos Nº 987/2021 – Inexigibilidade nº 094/2021.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD - II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato conforme o contido no Processo Administrativo nº 29.585/2022.

Fica prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de novembro de 2023.

Francisco Beltrão 20 de outubro de 2022.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima Código Identificador: A05DD1B9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PASIN E PASIN CLINICA DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA – EPP.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços Médicos Nº 987/2018 – Inexigibilidade nº 067/2018.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames de ressonância magnética para usuários do sistema único de saúde.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato conforme o contido no Processo Administrativo nº 30.077/2022.

Fica prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 20 de novembro de 2023.

Francisco Beltrão 20 de outubro de 2022.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima Código Identificador:FF0C853C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CENTRO DE RESSONANCIA MAGNETICA DO SUDOESTE LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços Médicos Nº 986/2018 — Inexigibilidade nº 067/2018.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames de ressonância magnética para usuários do sistema único de saúde.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato conforme o contido no Processo Administrativo nº 30.077/2022.

Fica prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 20 de novembro de 2023.

Francisco Beltrão 20 de outubro de 2022.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima Código Identificador:6110B437

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇAO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de RERRATIFICAÇÃO de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 69/2015 — Concorrência nº 12/2014.

OBJETO: LICENCIAMENTO, não exclusivo, dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS, em módulo objeto, de propriedade da CONTRATADA, relacionados no ANEXO II do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 012/2014 – TIPO TÉCNICA E PREÇO.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 29.236/2022.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até dia 24 de abril de 2023, conforme abaixo especificado:

| Descrição | Unid. | Quant. | Valor Mensal R\$ | Valor total R\$ |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|------------------------|--------------------|
| LICENCIAMENTO, não exclusivo, dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS, em módulo objeto, de propriedade da CONTRATADA, relacionados no ANEXO II do EDITAL DE CONCORRÊNCIA № 012/2014 – TIPO TÉCNICA E PREÇO. | MÊC | 06 | 41.021,72 | 246.130,32 |

Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2022.

1Doc: 19/19